

Itaguaí, 19 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **REVOGA A LEI Nº 3.435 DE 24 DE MAIO DE 2016**, a fim de que o mesmo seja apreciado conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

Justificativa:

O projeto em epígrafe tem como objetivo a revogação da Lei 3.435 de 24 de maio de 2016, que instituiu o Adicional de Função de Fiscalização aos Fiscais Municipais de Itaguaí.

A revogação ora pretendida visa atender a Recomendação Ministerial nº 21/2020 – Referente ao Inquérito MPRJ nº 2019.00357209, oriundo de Requerimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Imperioso ressaltar que o TCE/RJ encaminhou expediente ao MPRJ em virtude de decisão proferida nos autos do Processo nº 230.011-8/2017, solicitando análise da constitucionalidade da Lei nº 3.435/2016, que segundo o órgão de Controle viola os princípios gerais da Administração Pública, em especial os da isonomia e da impessoalidade.

Alega ainda o douto Ministério Público que a referida Lei possui máculas de inconstitucionalidade, visto que o objetivo é o incremento remuneratório por via transversa ao conceder gratificação a categoria pelo desempenho de deveres inerentes ao servidor público em condições normais, ofendendo o artigo 37, inciso XIV da CRFB/88.

Desta forma, reconhecendo com a inconstitucionalidade da Lei e, atendendo a recomendação de deflagração do processo legislativo visando a revogação da norma eivada de ilegalidade, é que submeto a V. Exas. o presente projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ao Exmº. Sr.

GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ

PROJETO DE LEI

REVOGA A LEI Nº 3.435 DE 24 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei nº 3.435, de 24 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição
Justiça e Redação para
emitir Parecer

Em 02 / 08 / 22

Presidente